



PROCESSO N° 801/18

PROTOCOLO N° 14.762.931-1

DATA: 08/08/17

PARECER CEE/CEMEP N° 554/18

APROVADO EM 21/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRADO SÔNIA MARCONDES – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1234/18 Sued/Seed, de 14/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina de interesse do Colégio Integrado Sônia Marcondes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibiporã, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Prudente de Moraes, nº 445, do município de Ibiporã. É mantido por Sabóia & Sabóia Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3726/18 de 07/08/18, pelo prazo de dez anos, de 29/05/18 a 29/05/28. (fl. 287)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 341/06, de 13/02/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2679/07, de 04/06/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3253/14, de 02/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 54/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 234)



PROCESSO Nº 801/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 360/17, de 09/11/17, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/11/17, pelo qual declarou a existência de condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 252 e 273)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2592/18, de 07/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 279)

Ao processo foram apensados a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino, Resolução da renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, justificativa do atraso do protocolado e quadro de avaliação interna. (fls. 283 a 289)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Infraestrutura:** o prédio, as pinturas externas e internas, paredes, piso e teto apresentam ótimo estado de conservação e manutenção em toda a sua estrutura física. (...) Iluminação adequada para o atendimento aos alunos matriculados.



PROCESSO Nº 801/18

(...) **Melhorias:** construção de um prédio com aproximadamente 980 m² para atender especificamente os alunos do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio. Foram edificadas 12 amplas e modernas salas de aula com aproximadamente 40 m² cada. Todas com quadro de giz, ar-condicionado, iluminação de LED, confortáveis e anatômicas cadeiras universitárias, projetor, equipamentos de som individualizados, tela retrátil para projeção e conexão à internet banda larga via cabo. Nestes ambientes, os recursos audiovisuais e o acesso à internet permitem que as aulas ministradas abordem temas, confrontem dados e produzam argumentos pautados pela atualidade. (...)

Para atender ao novo espaço, foram adquiridos os seguintes **recursos materiais:** 12 projetores, 12 telas retráteis para projeção, 32 ventiladores de teto, 02 ventiladores de parede, 03 notebooks, 41 alto-falantes embutidos, 02 caixas de som portáteis, central de som, central para computador, 80 carteiras escolares modelo universitário (...).

(...) **Laboratórios**

Informática: 36,05 m², contendo guichês para computadores, 20 cadeiras, 11 computadores em rede com programas educativos, com acesso à internet banda larga, 01 impressora e 01 lousa interativa.

Física, Química e Biologia: 32,45 m², com 02 bancadas, 04 cubas, (...). Possui todos os equipamentos e vidrarias, todo material necessário para as aulas práticas (...).

(...) **Prática Esportiva:** a instituição conta com uma quadra poliesportiva coberta, iluminada, medindo aproximadamente 408,94 m², pátio coberto com aproximadamente 350 m² e pátio descoberto, com 120 m².

(...) **Biblioteca:** possui uma sala ampla, contendo 02 computadores (...). O acervo é adequado, atualizado e de acordo com as disciplinas da Matriz Curricular.

(...) **Acessibilidade:** conta com 01 elevador, rampas de acesso e banheiros adaptados com portas alargadas e barra de segurança.

(...) A **avaliação interna** se encontra à fls. 270 e 289, e quadros abaixo:

| Ensino Médio | 2012 | 2012 | 2012 | 2012 | 2013 | 2013 | 2013 | 2013 | 2013 | 2014 | 2014 | 2014 | 2014 | 2015 | 2015 | 2015 | 2015 | 2016 | 2016 | 2016 | 2016 | 2016 | |
|--------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------|--|
| ANO/SÉRIE | 1 ^a | 1 ^a | 2 ^a | 3 ^a | 1 ^a | 2 ^a | 2 ^a | 3 ^a | 1 ^a | 2 ^a | 3 ^a | 3 ^a | 1 ^a | 1 ^a | 2 ^a | 3 ^a | 1 ^a | 1 ^a | 2 ^a | 2 ^a | 3 ^a | | |
| MATRÍCULAS | 34 | 33 | 26 | 32 | 40 | 32 | 33 | 25 | 34 | 40 | 26 | 32 | 25 | 32 | 35 | 40 | 27 | 27 | 34 | 22 | 35 | | |
| DESISTENTES | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| TRANSFERIDOS | 04 | - | 02 | 03 | 01 | 01 | - | - | - | - | - | - | - | - | 01 | 01 | 02 | 01 | - | - | - | - | |
| REPROVADOS | 02 | 01 | - | - | 05 | 01 | 03 | - | 02 | 01 | - | - | 01 | 01 | 03 | - | 01 | 01 | 01 | - | - | - | |
| APROVADOS | 28 | 32 | 24 | 29 | 34 | 30 | 30 | 25 | 32 | 39 | 26 | 32 | 24 | 31 | 31 | 39 | 24 | 25 | 33 | 22 | 35 | | |

| | Turma | Matrículas | Transferidos | Desistente | Reprovados | Concluintes |
|------|--------|------------|--------------|------------|------------|-------------|
| 2017 | 201 MA | 33 | 01 | - | 01 | 31 |
| | 201 MB | 32 | 03 | - | 5 | 24 |
| | 202 MA | 24 | - | - | - | 24 |
| | 202 MB | 24 | - | - | - | 24 |
| | 203 MA | 29 | 01 | - | - | 28 |
| | 203MB | 28 | - | - | - | 28 |



PROCESSO Nº 801/18

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 274)

O Núcleo Regional de Educação de Londrina, informou em Relatório Complementar, fl. 277:

(...) Informamos que a Licença Sanitária foi expedida no dia 07/02/2018, sob o nº 1983, válida por um ano e o CVE – Certificado de Vistoria em Estabelecimento nº 3.1.01.18.0000882104-54, expedido dia 25/01/18, com validade até 08/01/19.

A instituição de ensino apresentou justificativa à fl. 288, do atraso de 35 dias para o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

(...) Devido a rotina escolar com inúmeros afazeres, passou-se despercebido a data de vencimento da renovação de reconhecimento do Ensino Médio do nosso Colégio. Salienta-se que, a partir do momento que percebemos tal situação, imediatamente foram tomadas as devidas providências.

Sempre que enviamos nossos documentos para análise deste órgão orientador, usamos o mês de agosto como referência. Desta forma temos um tempo para trabalhar com a equipe no período do recesso escolar indicado em nosso calendário. Nossos professores trabalham para finalizar projetos desenvolvidos no primeiro semestre oferecendo opiniões e olhares diferentes da organização pedagógica, como forma de comprometer-se com a construção de um ensino de qualidade.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 251, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fl. 262, habilitado para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Integrado Sônia Marcondes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibitiporã, mantido por Sabóia & Sabóia Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 801/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 21 de novembro de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício